



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 631/2024**

### Ementa

Altera a Lei Complementar 482/09, que dispõe sobre a manutenção de imóveis vagos e desabitados, edificados ou não; e regula a arrecadação e a aquisição da propriedade, pelo Município, de imóvel abandonado, para estabelecer valores de multa em Unidades Fiscais do Município.

Data da Norma  
**10/06/2024**

Data de Publicação  
**19/06/2024**

Veículo de Publicação  
**IOM n.º 5476**

### Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 1078/2021](#) - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas

### Status de Vigência

**Em vigor**



## **LEI COMPLEMENTAR N.º 631, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Lei Complementar 482/09, que dispõe sobre a manutenção de imóveis vagos e desabitados, edificados ou não; e regula a arrecadação e a aquisição da propriedade, pelo Município, de imóvel abandonado, para estabelecer valores de multa em Unidades Fiscais do Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 482, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art 5º (...)*

*I - (...)*

*(...)*

*b) multa no valor de 0,0453 (quatrocentos e cinquenta e três décimos de milésimo) de Unidade Fiscal do Município-UFM por metro quadrado da área de edificação, em caso de descumprimento dos incisos I ou II do art. 2º;*

*c) multa no valor de 0,9053 (nove mil e cinquenta e três décimos de milésimo) de UFM por abertura danificada, em caso de descumprimento do inciso III do art. 2º;*

*d) multa no valor de 0,2263 (dois mil duzentos e sessenta e três décimos de milésimo) de UFM por metro linear de muro ou calçada, ou aplicação da penalidade prevista na legislação específica, em caso de descumprimento do inciso IV do art. 2º;*

*(...)*

*f) multa no valor de 0,2263 (dois mil duzentos e sessenta e três décimos de milésimo) de UFM por ponto de infiltração ou vazamento, em caso de descumprimento do inciso V do art. 2º;*

*g) multa no valor de 0,4526 (quatro mil quinhentos e vinte e seis décimos de milésimo) de UFM por ponto de instalação identificado em curto-circuito ou com estado*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei Compl. nº 631/2024 – fls 2)

LC 631/2024  
Fls. 3/3

*degradado da fiação e/ou demais dispositivos, como soquetes, tomadas, interruptores, entre outros, em caso de descumprimento do inciso VI do art. 2º;*

*(...). ” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1